

LEI Nº 2.745, DE 25 DE NOVENBRO DE 1.986

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.137 DE 21 DE MAIO DE 1.974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 2.137, de 21 de maio de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -

I - Respeitados os direitos adquiridos dos permissionários existentes à data da promulgação desta Lei, fica fixada a proporção de 01 (um) automóvel de aluguel para cada 800 (oitocentos) habitantes do Município de Porto Feliz".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE NOVENBRO DE 1.986.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 25 DE NOVENBRO DE 1.986.


Antonio José Basso - Diretor
Administração em exercício.